



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Lei Municipal Nº 235, de 29 de Dezembro de 1992.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 1993.

© **Prefeito Municipal de Redenção-PA;** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## Título I

### Das Disposições Comuns

#### Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção, para o Exercício Financeiro de 1993, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados.

## Título II

### Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

#### Capítulo I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de CR\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros).

Art. 3º - As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

-----	CR\$ 1.000,00
E s p e c i f i c a ç ã o	Valor
-----	-----
1 - Orçamento Fiscal.....	49.200.000
1.1 - Receitas Correntes.....	28.570.000
Receita Tributária.....	3.550.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Receita Patrimonial.....	100.000
Transferências Corresntes.....	24.570.000
Outras Receitas Correntes.....	350.000
1.2 - Receitas de Capital.....	20.630.000
Alienação de Bens.....	50.000
Transferências de Capital.....	20.580.000
2 - Orçamento da Seguridade Social.....	800.000
2.1 - Receitas Correntes.....	200.000
Transferências Correntes.....	200.000
2.2 - Receitas de Capital.....	600.000
Transferências de Capital.....	600.000
<hr/>	
T o t a l.....	50.000.000

## Capítulo II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é desdobrada segundo os Poderes, constituída por Unidades Orçamentárias, e segundo sua natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias e a programação constante dos demonstrativos inseridos no volume I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramen-  
tos:

Por Poder e Unidades Orçamentárias	CR\$ 1.000,00'	Valor
1 - Orçamento Fiscal.....	42.750.000	
1.1 - Poder Legislativo.....	6.000.000	
Câmara Municipal.....	6.000.000	
1.2 - Poder Executivo.....	36.750.000	
Gabinete do Prefeito.....	2.300.000	
Sec. Administração.....	2.270.000	
Sec. Finanças.....	2.200.000	
Sec. Agricult./Abastecimento.....	1.350.000	
Sec. Educação.....	13.910.000	
Sec. Cult. Desportos e Turismo.....	1.200.000	
Sec. Obras Transportes e Urbanismo.....	13.520.000	
2 - Orçamento da Seguridade Social.....	7.250.000	
<b>Cod. 0200,0050- Poder Executivo.....</b>	<b>7.250.000</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Sec. Saúde e Meio Ambiente..... 5.500.000  
Sec. de Promoção e Ação Social.....:... 1.750.000

T o t a l.....50.000.000

CR\$1.000,00

Despesa Segundo a Natureza	Valor
1 - Despesas Correntes.....	28.770.000
Pessoal e Encargos Sociais.....	14.125.000
Juros e Encargos da Dívida.....	200.000
Outras Despesas Correntes.....	14.445.000
2 - Despesas de Capital.....	21.230.000
Investimentos.....	20.960.000
Inversões Financeiras.....	270.000
T o t a l.....	50.000.000

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas.

## Capítulo III

### Da Autorização para contratação de Operações de Créditos

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução Nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, e de acordo com o item II, do Art. 7º da Lei Federal Nº 4.320, 17 de março de 1964 e Parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal; e

II - Dar como garantia das operações de Crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couber ao Município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



## Título IV

### Das Disposições Finais

#### Capítulo Único

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção-PA ;  
aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 1992.

Luiz Vargas Dumont  
Prefeito Municipal